



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2026

Art.1. Modifica a redação da Ementa e do Art. 1º que passam ter a seguinte redação:

**EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO  
PROGRAMA “BARRA POR ELAS” AUXÍLIO  
SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

**Art. 1º Autoriza a criação do Programa BARRA POR ELAS, destinado a conceder auxílio pecuniário para mulheres em situação de violência doméstica residentes no Município de Barra do Piraí, que necessitem de subsídio público para sua subsistência e rompimento do ciclo de violência.**

Sala Barão do Rio Bonito, 06 de abril de 2026.

Lu Maciel  
Vereadora- Autora



## **JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA**

A presente emenda tem por finalidade **adequar o Projeto de Lei nº 54/2026 aos parâmetros constitucionais**, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e ao respeito ao princípio da separação dos poderes.

Inicialmente, o texto original do projeto estabelecia **restrições diretas à atuação administrativa do Poder Executivo**, ao disciplinar de forma impositiva a captação e retirada de água por caminhões-pipa em situações de escassez hídrica. Tal previsão, embora meritória sob o ponto de vista do interesse público, **acabava por invadir a esfera de competência do Executivo**, responsável pela gestão dos serviços públicos e pela execução das políticas de abastecimento.

Nesse sentido, a presente emenda promove ajuste técnico-legislativo ao **converter a natureza da norma de impositiva para autorizativa**, alinhando-a à jurisprudência consolidada e às boas práticas legislativas.

A adoção do modelo autorizativo permite que o Poder Legislativo:

- **indique diretrizes e políticas públicas desejáveis,**
- **preserve o interesse público envolvido,**
- e, ao mesmo tempo, **respeite a autonomia administrativa do Poder Executivo**, a quem compete avaliar a conveniência, oportunidade e viabilidade da implementação das medidas.

Tal técnica já é amplamente utilizada nesta Casa Legislativa, conforme se verifica em proposições semelhantes, nas quais se optou por autorizar programas e ações, sem impor sua execução direta, como no caso de emenda modificativa que alterou a natureza do programa social “Barra por Elas” para autorizativa.

Importante destacar que a presente emenda **não afasta o mérito da proposta original**, que permanece íntegro quanto à proteção do abastecimento de água e à prioridade do consumo humano em situações de escassez, princípios estes amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico.

Ao contrário, a adequação ora proposta **fortalece juridicamente o projeto**, garantindo sua constitucionalidade, viabilidade prática e segurança jurídica, evitando futura declaração de inconstitucionalidade ou veto por vício de iniciativa.

Dessa forma, a emenda ora apresentada revela-se **medida necessária, técnica e juridicamente adequada**, permitindo o regular prosseguimento da matéria, em consonância com a Constituição Federal e com o ordenamento jurídico vigente.